CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 002/2026 – HMIAB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO VERDE – APMI E LWR SAÚDE LTDA.

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO VERDE – APMI, inscrita no CNPJ sob nº 02.615.078/0001-46, com sede na Rua Luiz de Bastos, nº 401, Centro, Rio Verde – GO, CEP 75.901-110, entidade responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos – HMIAB e do Centro Médico Augusta Bastos – CEMAB, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JOEL SALVO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LWR SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.990.893/0001-03, com sede na Avenida Vale das Araras, s/n, Quadra 16, Lote 12, Condomínio Vale das Araras, Rio Verde – GO, CEP 75.912-532, neste ato representada por sua sócia-administradora, Dra. LORENA CUNHA FERREIRA HONORATO, médica, inscrita no CRM/GO sob nº 20.384, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação profissional e sanitária aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços para atendimento às necessidades do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos – HMIAB, em Rio Verde – GO:

I – Emissão de laudos médicos de exames de raio X, com interpretação das imagens disponibilizadas pela CONTRATANTE;

II – Realização de exames de ultrassonografia ("ultrassons"), compreendendo o exame e a emissão do respectivo laudo médico;

III – Prestação de serviços de Responsabilidade Técnica (RT) na área de diagnóstico por imagem, a ser exercida pessoalmente pela Dra. Lorena Cunha Ferreira Honorato, CRM/GO nº 20.384, observadas as atribuições e exigências do respectivo conselho profissional e da autoridade sanitária.

1.2. Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, sem garantia de volume mínimo de laudos ou exames. A designação da responsável técnica não dispensa os registros, indicações e formalizações profissionais ou administrativas legalmente exigidos.

1.3. Os profissionais responsáveis pela execução e assinatura dos exames e laudos deverão possuir habilitação e inscrição profissional regular, respondendo tecnicamente pelo conteúdo dos atos que praticarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 14 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, encerrando-se ao término desse período, salvo prorrogação expressamente formalizada pelas partes, por escrito.

2.2. O início da vigência não dispensa a comprovação da efetiva realização dos serviços para fins de medição, ateste e pagamento, nem substitui as formalidades de assinatura e regularização pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS LAUDOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme a necessidade assistencial do HMIAB, mediante solicitação por profissionais ou setores autorizados, observados os protocolos assistenciais e as normas éticas aplicáveis.

3.2. Os laudos de raio X deverão ser apresentados com identificação do paciente e exame, data, descrição técnica, conclusão e identificação e registro profissional do médico responsável, garantindo-se clareza, legibilidade e rastreabilidade.

3.3. Os laudos de casos urgentes ou emergenciais deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas e os de rotina em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da disponibilização integral das imagens e informações clínicas necessárias, ressalvados eventos técnicos ou assistenciais justificados e comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

3.4. Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados por profissional habilitado, com emissão do respectivo laudo e registro da produção, observada a programação assistencial e o fluxo estabelecido com a unidade.

3.5. Os laudos e resultados serão disponibilizados por meios seguros autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação ou transferência de dados de pacientes por canais não autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços efetivamente executados e atestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR
01	Laudos médicos de exames de raio X	Laudo emitido	R$ 8,00
02	Exames de ultrassonografia com respectivo laudo	Exame realizado	R$ 80,00
03	Responsabilidade Técnica (RT) – Dra. Lorena Cunha Ferreira Honorato	Mês	R$ 12.450,00

Os valores de raio X e ultrassonografia são unitários e variáveis conforme a produção efetiva. O valor de RT é fixo mensal, sujeito ao ateste da efetiva disponibilidade e execução das responsabilidades assumidas.

4.2. A apuração dos valores variáveis ocorrerá mensalmente, mediante relatório discriminado de laudos e exames realizados, com data, identificação do atendimento em formato adequado à proteção dos dados pessoais, profissional responsável e validação pela fiscalização contratual.

4.3. Não haverá pagamento por exames cancelados, laudos não emitidos, atos duplicados ou produção não comprovada; eventual impugnação deverá ser devidamente justificada e comunicada à CONTRATADA para saneamento.

4.4. Em competências com prestação da Responsabilidade Técnica por período inferior ao mês civil completo, o valor fixo mensal será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação, considerando os dias do respectivo mês.

4.5. O faturamento será mensal, encerrado no último dia de cada mês, com apresentação da nota fiscal e documentos comprobatórios ao setor competente da CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, ou no primeiro dia útil posterior.

4.6. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da documentação fiscal regular e o ateste dos serviços, por transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções legalmente exigíveis.

4.7. Notas fiscais incorretas, divergências de produção ou ausência de documentos obrigatórios suspendem a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada até a devida regularização.

4.8. O valor global final dependerá das quantidades efetivamente executadas e validadas, acrescidas da remuneração fixa de RT, não sendo estabelecido neste instrumento quantitativo mínimo ou teto financeiro presumido. Qualquer limite orçamentário deverá ser formalmente comunicado e ajustado por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

I – Manter profissionais habilitados, inscritos e regulares perante os respectivos conselhos, assumindo a responsabilidade técnica e ética pelos atos praticados;

II – Cumprir normas do Conselho Federal de Medicina, CREMEGO, legislação sanitária, protocolos clínicos e regras internas da unidade que lhe forem formalmente comunicadas;

III – Manter sigilo dos dados de pacientes e adotar medidas de proteção da informação, fornecendo registros apenas a pessoas autorizadas;

IV – Corrigir, sem cobrança adicional, falhas formais ou técnicas constatadas em laudos ou documentos sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de necessidade de novo exame por razão assistencial;

V – Assegurar continuidade assistencial e comunicar, sem demora, eventos que comprometam prazos, escalas, segurança, disponibilidade ou qualidade;

VI – Apresentar documentos fiscais, comprovação da produção e certidões pertinentes sempre que exigidos pela CONTRATANTE e pela fiscalização;

VII – Responder integralmente por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e profissionais de sua responsabilidade;

VIII – Cooperar com auditorias, fiscalização assistencial e administrativa e procedimentos de apuração de não conformidades;

IX – Não cobrar dos pacientes quaisquer valores relativos aos serviços prestados no âmbito deste contrato;

X – Observar as normas de biossegurança, segurança do paciente e utilização de equipamentos e instalações postos à disposição na unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE assegurar fluxo regular de solicitações e de disponibilização das informações indispensáveis à prestação dos serviços; viabilizar o acesso às instalações e equipamentos disponibilizados, quando aplicável; designar responsável pela fiscalização e pelo ateste; prestar informações necessárias; e efetuar os pagamentos das parcelas comprovadamente devidas, nos prazos pactuados.

6.2. A CONTRATANTE manterá a responsabilidade pela estrutura, manutenção e segurança dos equipamentos e instalações sob sua gestão, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de comunicar falhas detectadas e evitar procedimentos em condições inseguras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Dra. LORENA CUNHA FERREIRA HONORATO, CRM/GO nº 20.384, responderá pessoalmente, na extensão das atribuições legais e regulamentares da função contratada, pela coordenação e supervisão técnica dos serviços de diagnóstico por imagem abrangidos pela RT, inclusive orientação de protocolos, avaliação de conformidade, interação com direção técnica e comunicação de irregularidades técnicas relevantes.

7.2. O exercício da função de RT fica condicionado à formalização dos registros, designações, aprovações ou comunicações que forem exigidos pelo CREMEGO, CNES e órgãos competentes. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a comprovação pertinente quando aplicável.

7.3. A substituição da profissional indicada para RT não poderá ocorrer sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE e atendimento das exigências profissionais, devendo a eventual alteração ser formalizada por instrumento escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as normas de sigilo médico, limitando o acesso e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao estritamente necessário à prestação contratual, assistência, faturamento e cumprimento de obrigações legais.

8.2. A CONTRATADA adotará controles técnicos e administrativos proporcionais aos riscos; vedará uso de dados para finalidade própria não autorizada; e comunicará à CONTRATANTE, prontamente, qualquer incidente de segurança de que tenha ciência e que envolva dados relacionados ao objeto.

8.3. Encerrada a relação contratual, os documentos e registros sob guarda da CONTRATADA serão devolvidos, preservados ou eliminados conforme a legislação, obrigações profissionais e instruções legítimas da CONTRATANTE, resguardado o sigilo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A execução será acompanhada pela coordenação ou setor designado pela CONTRATANTE, que poderá conferir relatórios, solicitar esclarecimentos, apontar inconformidades e exigir correções, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação.

9.2. A fiscalização administrativa não exclui nem diminui a responsabilidade civil, ética, técnica, trabalhista ou tributária da CONTRATADA e de seus profissionais pelos atos que lhes sejam imputáveis.

9.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, observadas a autonomia técnica e as responsabilidades legais de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar notificação para correção, glosa dos serviços não comprovados ou inadequadamente executados e, em caso de gravidade ou reincidência, rescisão contratual e apuração de perdas e danos, mediante procedimento documentado com direito de manifestação da parte envolvida.

10.2. A adoção das providências previstas nesta cláusula não afasta a responsabilização civil, administrativa e ético-profissional quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de falta grave, interrupção injustificada dos serviços, infração legal ou ético-profissional relevante, perda de habilitação profissional ou impossibilidade superveniente devidamente comprovada.

11.2. Na hipótese de encerramento do instrumento de gestão ou financiamento ao qual a execução do HMIAB esteja formalmente vinculada, as partes avaliarão a extinção ou adequação deste contrato, resguardado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados até a data de encerramento.

11.3. Em qualquer hipótese de término, será assegurada a entrega dos laudos e documentos pendentes correspondentes aos serviços realizados e a adoção de medidas de transição necessárias à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração de objeto, preços, quantitativos obrigatórios, prazo, profissional designada para RT ou demais condições essenciais dependerá de termo aditivo ou instrumento formal assinado pelas partes.

12.2. São vedadas a cessão ou transferência integral deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, não impedida a atuação de profissionais habilitados vinculados à CONTRATADA sob sua responsabilidade.

12.3. O não exercício eventual de qualquer direito contratual não constituirá renúncia nem alteração tácita das condições pactuadas.

12.4. Para fins de cumprimento das obrigações e prestação de contas, a CONTRATADA manterá disponíveis os documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional, renovando-os quando expirados ou quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde – GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as competências legais aplicáveis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, admitida assinatura eletrônica válida, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Verde – GO, 14 de outubro de 2026.

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA:02615078000146

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA:02615078000146
Dados: 2026.11.03 14:39:26 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO VERDE – APMI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LORENA CUNHA FERREIRA HONORATO
Data: 04/11/2026 14:32:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LWR SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª Andressa Bayerroru A. Nascimento

CPF: 03502851107 CPF: 706655091-97